



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar – Candelária – Telefone: (84) 99146-7012
CEP 59064-670 Natal/RN – <https://www.sindsemprn.org.br>

Ofício nº 014/2023 – SINDSEMP-RN

Natal/RN, 06 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Giovanni Rosado Diógenes Paiva
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN
CEP 59065-555

Assunto: Resposta ao Despacho da CJAD constante no ID nº 3646001 (PGEA nº 20.23.0464.0000190/2022-31).

Senhor Coordenador,

1. Por meio do Ofício nº 86/2022-SINDSEMP/RN, de 2 de dezembro de 2022, essa Entidade Sindical se manifestou pela adoção de medidas necessárias à implantação de mecanismo instrutório de trabalho e mensuração da produtividade dos servidores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, lotados em secretarias ministeriais.
2. A despeito das informações constantes no Despacho de ID 3491269, oriundo da Diretoria-Geral desse Órgão Ministerial, o qual buscou dar respostas aos pleitos formulados por ocasião do ofício citado, tem-se que efetivamente TODAS as questões levantadas pelo sindicato permanecem sem a devida análise por quem de direito e/ou decisão por parte da Administração Superior.
3. Desse modo, REITERA-SE todo o conteúdo do Ofício nº 86/2022-SINDSEMP/RN, com os seguintes acréscimos:
 - a) esta entidade classista teve ciência de que a minuta da proposta normativa sequer foi apresentada e discutida no âmbito do grupo de trabalho formatado “democraticamente” para construir a proposição, tendo a participação dos servidores se limitado a opinar sobre a pontuação dos movimentos, descaracterizando o ideal de democracia que se ventila nos presentes autos.

b) as respostas aos questionamentos do sindicato partiram da própria unidade proponente da norma, tendo a manifestação da Corregedoria-Geral sido genérica, em desacordo com o que foi requerido pelo sindicato.

c) a proposta normativa deve ser AMPLA, albergando os Técnicos de Secretarias Ministeriais e Assessores Ministeriais, pois além dos movimentos taxonômicos serem passíveis de serem executados por ambos os cargos, inexistem técnicos lotados nas secretarias ministeriais das Procuradorias de Justiça, sendo todas as atividades realizadas por Assessores Ministeriais.

d) no tocante à realização de audiências, muito embora se informe tratar-se de faculdade do Técnico, que pode declinar do convite, efetivamente representa clara espécie de ASSÉDIO a possibilidade de solicitação pelo Membro, atitude da qual este Sindicato não compactua!

Requer-se, ainda, que a Diretoria de Tecnologia da Informação esclareça como o e-MP computa a produtividade dos usuários: se apenas quando o usuário finaliza/assina o documento, se ocorre pontuação quando uma minuta é salva por um usuário para assinatura posterior por outro usuário, neste último caso é conferida a pontuação apenas para o usuário que salvou a minuta ou para ambos (duplicidade?!), etc.

Face a todo o exposto, reitera-se todo o conteúdo das manifestações anteriores do SINDSEMP/RN nos autos, com destaque para o Ofício nº 86/2022-SINDSEMP/RN, além do recebimento e análise das proposições aqui externadas.

Por fim, pugna-se que as autoridades competentes analisem e **decidam** o mérito de todas as questões apresentadas por esta entidade de classe.

Respeitosamente,

ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Presidente do SINDSEMP/RN